

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA



#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Da Definição do Objeto:** Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de manutenção de frota de veículos, com fornecimento de peças, mão de obra e acessórios, mediante rede credenciada de oficinas e estabelecimentos especializados na comercialização de produtos e serviços voltados para o setor automobilístico, com disponibilização de sistema informatizado para a gestão da manutenção, de forma a garantir a permanente disponibilidade da frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O código para o objeto da presente contratação, no Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará é:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.
1	1377125	MANUTENCAO DE VEICULOS MOTORIZADOS - SERVICOS DE ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS, REBOQUE.	Serviço	1

**OBS:** *Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.*

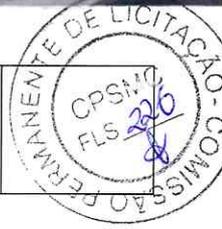
**1.3.** O modo de fornecimento dar-se **SOB DEMANDA**.

**1.4.** O custo estimado total da contratação foi analisado conforme o item 5 do Estudo Técnico Preliminar, o qual chegou ao valor global estimado de **R\$ 610.602,66 (seiscentos e dez mil, seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos)**, montante estimado do futuro contrato a ser celebrado.

**1.5.** O valor máximo aceitável para fins de julgamento da proposta é de **R\$ 489.642,27 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos)**. A licitante ao consignar sua proposta no sistema, deverá observar a Taxa Administrativa Máxima Aceitável e o Desconto Mínimo Aceitável, apresentados conforme tabela abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Taxa	Desconto
1	1377125	MANUTENCAO DE VEICULOS MOTORIZADOS - SERVICOS DE ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE	Serviço	1	3,20%	23,01%

		PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS, REBOQUE.				
--	--	--	--	--	--	--



**1.5.1.** A proposta da licitante deve ser calculada conforme item **2.3.** deste Termo de Referência, o qual disponibilizamos um exemplo meramente ilustrativo.

**1.6. Da Justificativa da Contratação:** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, necessita que seu serviço de transporte funcione com máxima eficiência, de modo a auxiliá-lo da melhor maneira possível. Para tanto, a manutenção dos veículos, mostram-se primordiais e, nesse sentido, visando maior controle e economia para o CPSMC, mostra-se indispensável a contratação em tela. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos com a manutenção dos veículos, além de simplificar e tornar mais eficiente o processo de aquisição de materiais/serviços correlatos ao uso dos veículos do CPSMC, através de informações gerenciais. É importante frisar que hoje o Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, unidade requisitante desta contratação, possui uma frota de 12 (doze) veículos disponíveis aos municípios consorciados, o qual são utilizados para o transporte dos pacientes até as unidades de saúde gerenciadas pelo o CPSMC. Atualmente este Consórcio dispõe de 02 (duas) Policlínicas, localizadas nas cidades de Campos Sales e Crato do Estado do Ceará. Assim, os pacientes necessitam ser transportados até as unidades de saúde para a realização de consultas médicas e exames, como também para o tratamento de hemodiálise, estes últimos que não podem sofrer interrupção no tratamento sob pena de causar dano a vida dos mesmos. A disponibilidade de uma rede de estabelecimentos credenciados que atendam a frota de veículos do CPSMC, assegurará melhor logística do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos - STPE.

**1.6.1.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-24/2025

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos	STPE	Alan de Oliveira Morais

## 2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

**2.1.** Aquisição fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**2.2.** Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os bens que compõe o objeto do presente processo, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



2.2. Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

2.3. Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, será considerado vencedora a empresa que ofertar o **Menor Preço**. A proposta mais vantajosa será obtida através da equação abaixo:

$$VP = VE + \{(VE \times TX\%) - (VE \times D\%)\}$$

Onde:

- a) VP: Valor da proposta;
- b) VE: Valor Estimado;
- c) TX: **Taxa de administrativa** que será utilizada para remunerar a empresa contratada pelos seus serviços de gerenciamento e os executados através de sua rede credenciada;
- d) D: **Desconto** que será concedido nas transações de compra de peças, acessórios e lubrificantes e contratação de serviço de mão obra em cada operação de manutenção.

2.3.1. Vencerá a licitação que apresentar o menor Valor da Proposta (VP), conforme o exemplo abaixo:

$$VP = VE + \{(VE \times TX\%) - (VE \times D\%)\}$$

Digamos que: a taxa de administração ofertada foi de 3% e o desconto ofertado foi de 10%

$$VP = 610.602,66 + \{(610.602,66 \times 0,03) - (610.602,66 \times 0,1)\}$$

$$VP = 610.602,66 - 42.742,19$$

$$VP = \mathbf{R\$ 567.860,47}$$

A proposta final indicaria o valor de **R\$ 567.860,47**, portando, estaria acima do máximo aceitável pela administração, conforme item 1.5 deste instrumento.

2.3.2. O vencedor deverá também indicar em sua proposta a composição dos custos, ou seja, os valores da Taxa de Administração (TX) e do Desconto (D) que praticou para chegar ao valor de VP, no caso em tela: **TX=3% e D=10%**.

2.3.3. O valor da Proposta (VP) será utilizado somente como critério de julgamento, pois o valor anual estimado para o contrato será no montante de **R\$ 610.602,66 (seiscentos e dez mil, seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

2.4. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

2.6. **Poderão participar do presente processo de licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País**, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.6.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei



Complementar nº 123/2006.

2.7. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da administração pública.

### 3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.4. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **CAPACIDADE TÉCNICA**:

3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.5. As justificativas para exigência dos documentos no tocante a capacidade técnica, encontram-se devidamente fundamentadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

3.6. Será exigido para fins de **CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

3.6.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

3.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

3.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3.7.1. A dispensa da vistoria, é justificada pelo fato de os locais de prestação de serviço, necessariamente já serem credenciados pela CONTRATADA, imputando-se a ela a pré-aprovação daqueles ambientes.

## 4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.

4.2. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. O serviço é enquadrado como de natureza continuada tendo em vista que ele supre uma necessidade contínua da instituição, além pela sua essencialidade para as atividades de logística do Consórcio, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a missão institucional do CPSMC e, consequentemente, as funções de permanente interesse público.

## 5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **5.6. Indicação do preposto:**

**5.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **5.7. Do controle e fiscalização da execução**

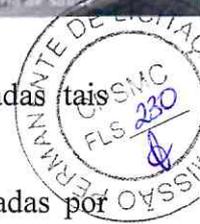
**5.7.1.** Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público o Sr(a). **Alan de Oliveira Moraes**, no cargo de **Coordenador do STPE**, na condição de gestor(a) do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**5.7.2.** Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público o Sr(a). **Bruna Gonçalves de Macedo Bento**, sob o cargo de **Auxiliar Administrativo**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**5.7.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** O prazo de execução do objeto é até a vigência do contrato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.





## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei. 14.133/2021.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de melhor execução dos serviços.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparados e/ou corrigidos.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de



mensagem eletrônica para esse fim.

**8.8.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.9.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.9.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA todo o material usado na execução do objeto contratual, e, em caso de desconformidade apontada pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, a substituição do mesmo.

**8.9.2.** Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

**8.9.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

**8.10.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.11.** Orientar e garantir que sua rede credenciada emita nota fiscal de serviços em seu nome, proibindo a emissão de notas fiscais em nome do CONTRATANTE.

**8.12.** Orientar e garantir que sua rede credenciada conceda a garantia do serviço, referente a nota fiscal emitida em seu nome.

## 9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

### 9.1. Do sistema de gerenciamento:

**9.1.1.** O sistema deverá permitir abertura de ordem de serviço on-line/real time tanto por parte do estabelecimento credenciado quanto por parte da Contratante; deverá ser identificada no sistema, o usuário responsável pela inclusão da ordem de serviço ficando condicionado a informar precisamente o condutor que entregou o veículo/equipamento na oficina, quilometragem/horímetro, número da solicitação de serviços, com ou sem uso do cartão magnético/chip.

**9.1.2.** No momento da abertura da ordem de serviços e inclusão da placa do veículo, o sistema deverá preencher automaticamente com os dados cadastrados (placa, fabricante, ano, modelo, chassi, combustível, prefixo).

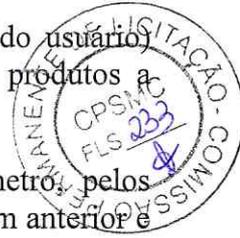
**9.1.3.** A credenciada deve ter, no sistema da contratada, dentro da ordem de serviço específica, campo para realizar upload do seu checklist.

9.1.4. O sistema deve possibilitar à Contratante (por meio do login de acesso do usuário) utilizar a rede credenciada para informar defeitos, indicar individualmente os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados.

9.1.5. O sistema deverá permitir o cadastro de troca de hodômetro e horímetro, pelos seguintes motivos: conserto, substituição e virada. Deverá ser informado a data, km anterior e o km atual.

9.1.6. O sistema deverá possibilitar, ainda:

- a) Consulta no sistema das pesquisas de preços de mercado de outras ordens de serviços, da contratada, dos últimos 30 (trinta) dias, de itens de peças e acessórios a cada nova ordem de serviço processada, de modo que aquela pesquisa componha a cotação de preços no cadastro da nova ordem de serviço;
- b) O registro de tipos de manutenções na ordem de serviço: preventivas, corretivas, preditivas, sinistro, aquisição de peças;
- c) O uso de um padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;
- d) O recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original ou genuína), fabricante, prazo de garantia e serviços que serão executados;
- e) Uploads de várias imagens simultaneamente das avarias em todas as fases da manutenção;
- f) Uploads de arquivos em formato PDF em todas as fases da manutenção;
- g) A identificação do valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados (fabricante, local exato da instalação das peças, ex.: lado direito/lado esquerdo) quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via web, para análise da Contratante;
- h) A possibilidade da oficina credenciada informe no sistema a previsão da data de início e de término da prestação de serviços e/ou entrega de peças;
- i) Quando a abertura da ordem de serviço for originada pela Contratante, esta deverá inserir a quilometragem, o nome do condutor e indicar os defeitos, ou peças ou serviços os quais está necessitando (sem especificar valores), informando prazo para resposta das cotações e imediatamente, solicitar as cotações no sistema;
- j) Possibilitar que a ordem de serviço elaborada pelo usuário seja copiada e enviada de uma única vez para várias oficinas por ordem de serviço, ou por placa;
- k) Disponibilizar sistema de cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços a serem fornecidos pelas conveniadas para cada intervenção mecânica em algum veículo;
- l) O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder determinada cotação, não tenha



acesso ao valor nem das peças nem da mão de obra disponibilizada pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial. Caso o sistema determine um preço fixo para o valor da hora da mão de obra, evitar que a quantidade de horas seja visualizada por outros estabelecimentos;

m) Em caso de o estabelecimento não responder no prazo estipulado, a ordem de serviço deverá ser recusada automaticamente pelo sistema. Caso a Contratante tenha interesse, poderá reenviar o pedido de cotação para a mesma oficina ou para outras que venha a escolher.

9.1.7. Em caso de múltiplos orçamentos (ex. acima de 03 (três) propostas) a tela deverá mostrar a máxima quantidade de orçamentos de modo a não comprometer a visualização por página de relatório, além da impressão do mesmo.

9.1.8. O sistema deve permitir que o “status” dos orçamentos sejam colocados em revisão a qualquer tempo até o seu fechamento, com campo de observação do motivo da revisão.

9.1.9. No momento em que o usuário receber os orçamentos e optar pelo que melhor atende às necessidades da Contratante e aprová-lo, os demais orçamentos devem ser bloqueadas/reprovados, mantendo-se o seu histórico no sistema, possibilitando a elaboração de justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para a realização da compra de peças e prestação de serviços.

9.1.10. O gestor deverá ter a possibilidade de aprovar, reprovar e renegociar o orçamento junto ao estabelecimento conveniado, tendo, para tanto, um campo próprio para o gestor fazer suas considerações ou justificativas.

9.1.11. O sistema deverá permitir a inserção de novas peças e/ou serviços na ordem de serviço alterando sistematicamente os orçamentos vinculados a cotação de preços condicionando a alçada do aprovador.

9.1.12. O sistema deverá permitir o controle de garantia de peças e serviços realizados.

9.1.13. O sistema deverá permitir a identificação do condutor que entregou e retirou o veículo no estabelecimento credenciado e do usuário que aprovou o orçamento de serviço.

9.1.14. O sistema deverá permitir a identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados.

9.1.15. O sistema deverá emitir comprovante da transação da manutenção realizada para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Identificação do credenciado/conveniada (razão social, endereço completo, CNPJ, telefone);
- b) Data e hora da venda;
- c) Código de autorização;
- d) Número do orçamento;



- e) Placa e modelo do veículo ou do equipamento;
- f) Município;
- g) Quilometragem ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
- h) Número da nota fiscal de peça e de serviço;
- i) Valor total do orçamento;
- j) CPF do gestor que aprovou a ordem de serviço;
- k) CPF do condutor que deu entrada do veículo;
- l) CPF do condutor que retirou o veículo;
- m) Pessoa responsável pela execução do orçamento na conveniada;
- n) Pessoa responsável pela oficina;
- o) Alíquota % do ISS retido e o valor em moeda nacional corrente, do imposto;
- p) Data e hora da reimpressão do comprovante da transação;
- q) Imposto de Renda.

**9.1.16.** O sistema deverá permitir o registro, armazenamento, consulta e impressão a qualquer tempo de históricos de manutenção de todos os dados do veículo e, a cada operação contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Código de autorização da transação;
- b) Modelo, número da placa e número de identificação do veículo/equipamento no sistema;
- c) Registro do período de garantia de peças e serviços;
- d) Custo unitário e total de todas as manutenções por unidades de serviço e negócio;
- e) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/equipamento;
- f) Identificação do usuário aprovador da execução da compra de peças e dos serviços;
- g) Notas fiscais emitidas pelo credenciado em formato PDF e XML.

**9.1.17.** O sistema deverá permitir o registro do início e fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização do usuário aprovador no sistema.

**9.1.18.** Nenhuma substituição, compra de peças ou prestação de serviços será pago sem prévia aprovação pelo Gestor de Contrato ou por usuário aprovador no sistema da Contratada.

9.1.19. O sistema deverá permitir o cadastro de plano de manutenção preventiva, inserindo a descrição da manutenção, a quilometragem de execução, a data limite para realização da mesma, os produtos e serviços contemplados e os veículos que fazem parte desse plano, os veículos devem ser inseridos individualmente pela placa bem como coletivamente, por modelo.

9.1.20. A CONTRATADA deverá apresentar documentos, manuais ou material explicativo com as funcionalidades do software de gerenciamento, podendo, a critério do CPSMC, caso a documentação não seja suficiente para avaliar o sistema, ser solicitada uma demonstração prática de utilização do sistema, por meio virtual ou presencial.

9.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos CONTRATANTE todas atualizações necessárias ao bom funcionamento do sistema e todos os recursos contratados.

## 9.2. Da rede credenciada:

9.2.1. Deverá ser disponibilizada ampla rede de estabelecimentos credenciados como: borracharias, lava jatos, concessionárias, distribuidoras, oficinas automotivas, e autopeças na Região Crajubar (Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha) do Estado do Ceará devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lavagem, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral.

9.2.2. Os estabelecimentos credenciados da Contratada deverão fornecer à Contratante, todos os comprovantes das transações efetuadas, com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

9.2.3. Os estabelecimentos credenciados deverão entregar ao Coordenador do Transporte as peças substituídas nos veículos, os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

9.2.4. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização do serviço de manutenção, a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

9.2.5. Os estabelecimentos credenciados deverão receber e inspecionar os veículos da Contratante, que lhe forem confiados, mediante checklist e esse deverá ser anexado ao orçamento no sistema.

9.2.6. Os estabelecimentos credenciados deverão responsabilizar-se integralmente pelos veículos/equipamentos recebidos da Contratante, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes,



independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela Contratante.

**9.2.7.** Os estabelecimentos credenciados deverão utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da Contratante.

**9.2.8.** Todas as regras pertinentes às obrigações dos estabelecimentos credenciados constantes neste Termo, deverão ser pactuadas entre estes estabelecimentos e a Contratada.

### **9.3. Serviços de Manutenção:**

**9.3.1.** Para fins deste Termo serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas ou técnicas (materiais e processos) das genuínas;

**9.3.2.** Excepcionalmente poderá ocorrer os serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

**9.3.3.** Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em postos de combustíveis e/ou oficinas reparadoras, tais como:

- a) Troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, direção hidráulica, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, fluido de freio, aditivo para radiador, etc.;
- b) Instalação de películas e adesivagem;
- c) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.

**9.3.4.** Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras, tais como:

- a) Serviços Mecânicos em Geral;
- b) Serviços Elétricos e Eletrônicos;
- c) Serviços de Injeção Eletrônica;
- d) Serviços de Capotaria;
- e) Serviços de Lanternagem e Pintura;
- f) Serviços de Refrigeração;





- g) Serviços de Retífica;
- h) Serviços de Borracharia;
- i) Reboque de Veículos;
- j) Serviço de reparo e troca de vidros.

### 9.3.5. Serviço de Lavagem de Veículos conforme detalhamento a seguir:

#### 9.3.5.1. Lavagem Simples compreende os seguintes serviços:

- a) Lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
- b) Secagem;
- c) Limpeza de pneus;
- d) Limpeza do para-brisa, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
- e) Limpeza de espelhos retrovisores, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
- f) Lavagem de tapetes e/ou piso;
- g) Aspiração do interior do veículo;
- h) Limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos.

#### 9.3.5.2. Lavagem Completa compreende os seguintes serviços:

- a) Lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, para-lamas e para-choques);
- b) Lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
- c) Secagem;
- d) Enceramento da pintura (aplicação de polimento), utilizando produto adequado à conservação da superfície a ser encerada;
- e) Limpeza de pneus;
- f) Limpeza do para-brisa, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
- g) Limpeza de espelhos retrovisores, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;



h) Lavagem de tapetes e/ou piso;

i) Aspiração do interior do veículo;

j) Limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;

**9.3.6.** A Contratada deverá fornecer a **tabela de preço das peças, conforme sugestão de valores** do fabricante, em conformidade com o veículo que será reparado. Essa obrigação não será necessária quando tratar, entre outras, de aquisição de: pneus, bateria, lâmpadas, aditivos, correias e óleos lubrificantes em geral, pois são de uso de múltiplos veículos de fabricante diversos, ou, quando o problema, por ser de fácil identificação, não precise de um diagnóstico prévio para a elaboração de um orçamento.

**9.3.7.** Caberá a contratada apresentar a tabela (Item 9.3.6) a sua rede credenciada e ao Gestor do Contrato, para fins de elaboração, comparação e escolha do orçamento de reparo.

**9.3.8.** De posse do diagnóstico já precificado e da tabela de preço de peças com valores sugeridos pelo fabricante, o Gestor inicia uma cotação de preço, através do sistema web, da solução proposta junto a rede credenciada, essa será acompanhada da tabela de preço acima referida.

**9.3.9.** Executará o reparo o credenciado que oferecer o menor valor para a solução apresentada.

**9.3.10.** Caso o estabelecimento que realizou o diagnóstico seja o mesmo que executará o serviço, a OS de diagnóstico será cancelada. Caso contrário cabe ao gestor finalizar essa OS e enviar o veículo ao credenciado que ofertou o melhor valor de execução.

**9.3.11.** Compras de peças e acessórios. (exemplo: Compra de bateria, lâmpadas...)

**9.3.12.** Através do sistema web da CONTRATADA, o Gestor encaminha a rede credenciada um relato com a especificação das peças/acessórios/insumos e os respectivos quantitativos, acompanhada da tabela de preço sugerido pelo fabricante (salvo, quando tratar de aquisição entre outras de: pneus, bateria, lâmpadas, aditivos, correias e óleos lubrificantes em geral, pois são de uso de múltiplos veículos de fabricante diversos). Essa será requisitada a no mínimo três empresas.

**9.3.13.** Caberá a contratada apresentar a tabela (Item 9.3.12) a sua rede credenciada e ao Gestor do Contrato, para fins de elaboração, comparação e escolha do orçamento de reparo.

**9.3.14.** De posse dos orçamentos o Gestor autorizará, via web, a compra das peças/acessórios/insumos.

**9.3.15.** A Contratada deverá fornecer a empresa, que executará o diagnóstico, a tabela de preço das peças, conforme sugestão de valores do fabricante, em conformidade com o veículo que será reparado.

**9.3.16.** A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, alocados nos seguintes



municípios consorciados do Estado do Ceará:

Placa	Lotação	Marca	Modelo	Combustível	Ano
PMM-6358	CRATO	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-5568	ALTANEIRA	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-4198	ARARIPE	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMM-8198	ANTONINA	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-2068	CAMPO SALES	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-2588	FARIAS BRITO	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-3868	NOVA OLINDA	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMM-5948	POTENGI	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMM-7518	SANT. DO CARIRI	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-0778	ASSARÉ	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-5038	SALITRE	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014
PMN-5978	RESERVA	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIESEL S10	2014

**9.3.17.** O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

#### **9.4. Demais Condições da Contratação:**

**9.4.1.** A contratada deverá permitir o acompanhamento, pela Contratante, por meio de consulta dos valores previstos e realizados na execução das operações dos serviços corretivo e preventivos de manutenção.

**9.4.2.** A Contratada deve responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9.4.3.** A Contratada deve prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.4.4.** A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**9.4.5.** Deverão estar incluídos nos preços dos serviços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições,

insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado. Vedado o repasse de quaisquer custos inerentes a relação contratual entre a contratada e sua rede credenciada nos preços das peças e serviços cobrados pelas credenciadas, tipo taxa de credenciamento, taxa de aluguel de sistema, taxa por Ordem de Serviço (OS) fechada, taxa de adesão etc.

**9.4.6.** A Contratada se responsabilizará pela execução do objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

**9.4.7.** A Contratada deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local ou sistema de atendimento eletrônico.

**9.4.8.** A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.9.** Não será aceito a restrição do acesso à rede credenciada da Contratada sob quaisquer pretextos.

**9.4.10.** Para execução de uma eventual manutenção num local sem rede de internet, a Contratada deverá garantir o serviço solicitado, utilizando-se de transação manual, via telefone, ou demais solução dada pela Contratante.

**9.4.11.** Considerando que não há um valor oficial de referência para as compra de peças e acessórios automotivos. Diante deste cenário fica a cargo da CONTRATADA nos apresentar, para uso subsidiário, a tabela a seguir:

a) Tabelas de Peças e Acessórios emitidas pelos fabricantes com sugestão de preço para sua rede de autorizadas. Contendo, dentre outras informações, as referências e descrições das peças e acessórios, essa deverá ser enviada a cada operação de manutenção para o Gestor do contrato e para sua rede credenciada os informando que se trata do preço basilar para a emissão do desconto e execução dos serviços de manutenção.

**9.4.12.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.4.13.** Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

## **9.5. Local e horário da prestação dos serviços:**

**9.5.1.** A prestação do serviço ocorrerá na rede de oficinas credenciadas da CONTRATADA,

que deverá manter estabelecimentos em conforme os requisitos constantes nesse Termo.

**9.5.2.** A CONTRATADA deverá manter em sua rede credenciada, estabelecimentos que possam atender as demandas por serviço, durante todo o horário comercial, que é definido pela Lei nº 2.519/2007, como de segunda a sexta-feira, abertura as 8h00min e fechamento às 18h00min.

## **9.6. Cronograma e endereço de entrega:**

**9.6.1.** O objeto requerido, por se tratar de um serviço contínuo, prestado sobre demanda, não possui um cronograma de entrega e endereço definidos, sendo entregue sempre que demandado pelo CPSMC, e de acordo com o prazo solicitado no instrumento de formalização da demanda (ordem de serviço ou outro congênere).

**9.6.2.** O endereço de entrega também será informado no instrumento de formalização da demanda (ordem de serviço ou outro congênere).

**9.6.3.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por solicitação da CONTRATADA, após a anuência do Gestor/Fiscal do contrato.

**9.6.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados em até 24 (vinte e quatro) horas do fato ocorrido e aceitos pelo CPSMC, não serão considerados como inadimplemento da contratação.

**9.6.5.** Os serviços serão recebidos, após a execução do serviço, pelo responsável em efetuar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**9.6.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

## **9.7. Da entrega do recebimento do objeto:**

**9.7.1.** O objeto do presente Contrato, por se tratar de um serviço contínuo, prestado sobre demanda, não possui um cronograma de entrega e endereço definidos, sendo entregue sempre que demandado pelo CONTRATANTE, e de acordo com o prazo solicitado no instrumento de formalização da demanda (ordem de serviço ou outro congênere).

**9.7.2.** O endereço de entrega também será informado no instrumento de formalização da demanda (ordem de serviço ou outro congênere).

**9.7.3.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por solicitação da CONTRATADA, após a anuência do Gestor do contrato.



10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## 11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**12.1.** A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas de saúde vigentes, durante toda a contratação.

## 13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. DO REAJUSTE

**14.1.** Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em 28/11/2024.

**14.2.** Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3.1.** Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

**14.3.2.** Apurada a variação do índice nos termos do item **14.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

**14.3.3.** O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

**14.4.** Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais

ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

**14.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **14.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**14.7.** O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

**14.7.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **14.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

**14.8.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**14.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0035.2.232.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE CRATO; 10.302.0047.2.243.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ALTANEIRA; 10.302.0032.2.229.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0031.2.228.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ANTONINA DO NORTE; 10.302.0034.2.231.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE CAMPOS SALES; 10.302.0036.2.233.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE FARIAS BRITO; 10.302.0048.2.244.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS NOVA OLINDA; 10.302.0038.2.234.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE POTENGI; 10.302.0040.2.236.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE SANTANA DO CARIRI; 10.302.0033.2.230.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ASSARE; 10.302.0039.2.235.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE SALITRE; 10.302.0041.2.237.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE TARRAFAS; 10.302.0042.2.238.0000 – MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE VARZEA ALEGRE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.